



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Rio de janeiro, 19 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 609/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Luiz Tavares C. Meyer, o Auditor substituto Dr. Alberto Flores Camargo e a Auditora substituta Dra. Tatiana Loureiro e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, ausências devidamente justificadas dos auditores Dr. Marcello Zorzenon e Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro, ausência do Procurador Dr. Adilson V. Macabu Filho, reuniu-se às 17:20 h do dia 17 de novembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1199/09

1º) Denunciado: Robson Basílio da Silva (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Ávila G. da Silva (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fênix FC X Resende F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.**

**03) Processo: nº 1200/09**

**1º)Denunciado: Willian C. dos Santos (Atleta do C.R Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 251 do CBJD**

**2º)Denunciado: Luan Costa dos Santos (Atleta do C.R Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 253 do CBJD**

**Jogo: Bonsucesso FC X C.R Vasco da Gama**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 07/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro**

**Depoimento Pessoal: Willian C. dos Santos – RG:21.048.832-6**

**Depoimento Pessoal: Luan Costa dos Santos – RG: 13098799-3**

**Perguntado pela Relatora do Processo o Sr. Willian responde:**

**“disse que ao receber o cartão amarelo não proferiu as palavras de baixo calão ao juiz e que as palavras foram ditas por um torcedor; a falta foi feita na lateral do campo a cerca de 10 metros da arquibancada.”**

**“que o arbitro após a aplicação o 1 cartão amarelo, disse que se ele abrisse a boca mais um vez seria expulso.”**

**Perguntado pela Relatora do Processo o Sr. Luan responde:**

**“o depoente em um contra ataque o adversário vinha em sua direção quando o mesmo colocou o seu corpo com a intenção de parar o adversário e que o árbitro entendeu ter sido desferido uma cotovelada; que o atendimento médico foi feito dentro do campo de jogo.”**

**Resultado: O Procurador pediu a desclassificação quanto ao 2º denunciado, do art. 253 para o art. 255 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 250 do CBJD, o Dr. Alberto Camargo que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do ar. 253 para o art. 254 do CBJD e o Dr. Marcelo Jucá que imputava pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 253 do CBJD.

04) Processo: nº 1201/09  
Denunciado: Jonas Ricardo C. Ferreira ( Atleta do Três Rios FC)  
Tipificação: Art.254 do CBJD  
Jogo: E.C Tigres do Brasil X Três Rios FC  
Categoria: OPG - Juniores  
Data jogo: 07/10/09  
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas  
Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o atleta em 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

05) Processo: nº 1202/09  
1º)Denunciado: Fabiano Oliveira de Souza (Atleta C.A Castelo Branco)  
Tipificação: Art. 254 do CBJD  
2º)Denunciado: ArtSul FC (Associação)  
Tipificação: Art. 206 do CBJD  
Jogo: Artsul FC X C.A Castelo Branco  
Categoria: OPG - Juniores  
Data jogo: 07/10/2009  
Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Correa e Dra. Anália Chagas  
Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.  
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem reais)por minuto, por 10(dez) minutos, totalizando R\$1.000,00(mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.**

**06) Processo: nº 1203/09**

**1º)Denunciado: Humberto Gomes Barbosa (Atleta do Fênix FC)**

**Tipificação: Art. 251 do CBJD**

**2º)Denunciado: Claudio Nogueira S. Junior (Atleta do Friburguense FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º)Denunciado: Vinicius Costa da S. Rodrigues (Atleta do Fenix FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Friburguense AC X Fênix FC**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 07/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma), quanto a imputação do art. 251 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma), quanto a imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma), quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

**07) Processo: nº 1204/09**

**1º)Denunciado: Bangu AC (Associação )**

**Tipificação: Art. 232 do CBJD**

**2º)Denunciado: José Augusto F. de Andrade (Atleta do Bangu AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Bangu AC X C.R Flamengo**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 01/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis**

**Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa**

**Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do Bangu AC.**

**Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto a imputação do art. 232 do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.**

**08) Processo: nº 1205/09  
Denunciado: Guilherme Voga Tavares (Atleta do Profute FC)  
Tipificação: Art. 250 do CBJD  
Jogo: Fenix FC X Profute FC  
Categoria: OPG - Juniores  
Data jogo: 01/10/2009  
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas  
Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**08) Processo: nº 1206/09  
1º) Denunciado: Oman Fonseca Souza (Coordenador do Madureira EC)  
Tipificação: Art. 188 do CBJD  
2º) Denunciado: Felipe A. Martins (Tr. de Goleiros do Madureira EC)  
Tipificação: Art. 188 do CBJD  
Jogo: Botafogo FR FC X Madureira EC  
Categoria: OPG - Juniores  
Data jogo: 03/10/2009  
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas  
Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 45 (quarenta e cinco) dias quanto à imputação do art. 188 do CBJD.  
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 45 (quarenta e cinco) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.**

**09) Processo: nº 1207/09  
Denunciado: Bruno Neves Ramos Rangel (Atleta do Fluminense FC)  
Tipificação: Art. 253 do CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Jogo: Fluminense FC X Ec Tigres do Brasil**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 03/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes**

**Auditor relator: Dr. Luiz B. Pereira**

**Depoimento Pessoal: Bruno Neves Ramos – RG: 13425646-0**

**Perguntado pelo Relator do Processo o Sr. Bruno responde:**

**“que a lateral foi marcado para a equipe do Fluminense; que o denunciado tentou impedir que o atleta do E.C Tigres do Brasil batesse a lateral, uma vez que este foi marcado pelo Fluminense; que não sabe dizer se sua mão atingiu o adversário.”**

**Resultado: O Procurador pediu a desclassificação para o art. 255 do CBJD.**

**No mérito, por maioria, suspenso em 3(três) partidas o denunciado, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.**

**Voto vencido do Dr. Marcelo Jucá que imputava pena de suspensão de 5(cinco) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 258 do CBJD.**

**10) Processo: nº 1208/09**

**1º)Denunciado: Mariel da Silva Gomes ( Atleta do Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º)Denunciado: Wesley de Lima Soeiro ( C.R Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: C.R Vasco da Gama X Duque de Caxias FC**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 04/10/2009**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes e Dr. Daniel Sad**

**Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**11) Processo: nº 1209/09**

**1º) Denunciado: Jorge Soares (Treinador do Castelo Branco)**

**Tipificação: Art. 188 do CBJD**

**2º) Denunciado: Leandro Machado Inácio (Atleta do CA Castelo Branco)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Categoria: Infantil**

**Jogo: Sendas EC X C.A Castelo Branco**

**Data jogo: 04/10/2009**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Sergio Correa**

**Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro**

**Depoimento Pessoal: Jorge Luiz dos Santos - RG: 2648337**

**Informante: Francisco Antônio Vianna - RG: 1850700 IFP**

**Perguntado pela Relatora do Processo o Sr. Jorge Luiz responde:**

**“o depoente diz que proferiu as seguintes palavras: “puta que pariu esse safado ladrão acabou com o jogo!; que o auxiliar do Preparador de Goleiros do Sendas falou com seu filho, informando que seu pai seria expulso e não voltaria ao 2º tempo por estar proferindo palavrões;**

**Perguntado pela Relatora do Processo o Sr. Francisco Antonio responde:**

**“que não presenciou o fato narrado na denúncia, que no vestiário presenciou o denunciado desabafar; que desabafou reclamando da falta de respeito da arbitragem e que todo o trabalho daquela semana havia sido prejudicado pela arbitragem.”**

**Resultado: O Procurador aditou a denúncia quanto ao 2º denunciado, do art. 250 para o art. 251 do CBJD, o mesmo pediu a absolvição do 2º denunciado.**

**No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 188 do CBJD para o art. 187 II do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Tavares e Dr. Alberto Flores, que imputavam pena de suspensão de 30(trinta) dias quanto a imputação do art. 188 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**12) Processo: nº 1361/09**

**1º) Denunciado: Wesley Carneiro de Brito (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 252 e 258 do CBJD**

**2º) Denunciado: Alex A. Brandão (Prep. de Goleiros do Madureira EC)**

**Tipificação: Art. 187 II, 274 e 188 do CBJD**

**3º) Denunciado: Bernard Shaw (Coordenador do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 274 do CBJD**

**4º) Denunciado: Rodrigo Martin (Prep. Físico do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 274 do CBJD**

**5º) Denunciado: Marcelo Mendes (Massagista do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 274 do CBJD**

**6º) Denunciado: Jorge Torres (Roupeiro do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 274 do CBJD**

**7º) Denunciado: Madureira EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD**

**8º) Denunciado: Botafogo F.R (Associação)**

**Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD**

**Categoria: Juvenil**

**Jogo: Madureira EC X Botafogo FR**

**Data jogo: 07/11/2009**

**Repr. dos denunciados: Dr. Aníbal Rouxinol e Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo**

**Testemunha 01: Gustavo P. Campos (árbitro da partida) - RG:  
108983719 DIC**

**Informante: Sidnei Loureiro - RG: 088076369 IFP**

**Perguntado pelo Relator do Processo o Sr. Gustavo responde:  
“que marcou um pênalti contra a equipe do Botafogo aos 85 minutos de  
jogo; que desta marcação não houve qualquer reclamação; que antes de  
autorizar a cobrança perceber que o portão localizado atrás do gol do  
Botafogo estava arrombado, que ao início da partida havia verificado  
que este portão estava fechado; que não autorizou a cobrança  
aguardando que se desfizesse o tumulto neste portão; que percebeu que  
alguns funcionários do Madureira tentavam impedir que pessoas que  
estavam na arquibancada entrassem no campo; que neste momento  
percebeu e presença do Sr. Elias Dubba, Presidente do Madureira, que  
o mesmo dirigiu-se ao depoente solicitando que o jogo não fosse  
recomeçado até que se resolvesse a confusão; que nesse momento  
houve um esbarrão do Sr. Elias Dubba com o goleiro do Botafogo FR;**

8



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que pode afirmar que se tratou de um esbarrão, pois ambos estavam de costas uma para o outro; que então se iniciou uma grande confusão, com os jogadores do Botafogo FR, que logo após percebeu a presença das duas pessoas mencionadas pelo Sr. Elias Dubba, que as apontou ao depoente que, ao que se recorda, uma estava de camisa amarela e outra de camisa branca; que acredita ter ouvido de um dos dois a seguinte expressão: “EU QUERO O ÁRBITRO”; que nesse momento por receio saiu de perto da confusão; que a confusão durou em torno de 5 minutos e durante a confusão havia cerca de 50 pessoas no campo de jogo; que neste numero inclui além dos jogadores, de reservas do Botafogo, Comissão Técnica do Botafogo, pessoas que acredita ser funcionários do Botafogo, pois assistiam ao jogo da grade do vestiário e estavam todos identificados com crachá; que, a exceção do prep. de Goleiros do Madureira, nenhum outro membro da Comissão técnica ou jogador deste time participou da confusão; que distanciou-se e pode observar que o prep. físico do Botafogo, cujo nome não se recorda, chutava a marca penal; que acredita que o mesmo fizera isso para prejudicar a cobrança; que nesse momento notou que o atleta expulso, salvo engano Sr. Wesley Carneiro fazia sinais obscenos para a torcida do Madureira; nesse momento procurou policiamento e com o auxílio do policiamento retirou esse pessoal do campo, informando que toda a comissão técnica do Botafogo estava expulsa do jogo, com exceção do seu treinador o Sr. Douglas; que o jogo prosseguiu terminando 1 x 0 para o Madureira; que após o apito final, diferente do que determina a regra, os jogadores do Botafogo entraram no seu vestiário, onde permaneceram por mais ou menos 1 minuto; que quando retornaram ocorreram as cobranças de pênalti, vencidas pelo Botafogo FR;”

“que quanto ao 1º denunciado Wesley Carneiro, confirma os fatos narrados na denúncia;”

“que quanto ao 2º denunciado Alex de Almeida, confirma integralmente a narrativa da denúncia;”

“que quanto ao 3º, 4º, 5º e 6º denunciados confirma integralmente a narrativa da denúncia.”

“que durante a confusão pode perceber que inúmeras pessoas que dela participavam estavam com crachá do Botafogo; que duas ou três delas se dirigiram ao policiamento que o 1º a ser preso deveria ser o árbitro;”

“que quando o Sr. Elias adentrou o campo para avisar ao arbitro que havia pessoas portando armas de fogo, funcionários do Madureira o seguiram para dentro do campo; disse que duas pessoas portando armas de fogo na parte de dentro da grade;”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“que não qualificou o Gerente de Futebol a quem reconheceu nesta sessão, pois desconhecia sua identidade, podendo afirmar que este apenas reclamou com o árbitro, lamentando algumas de suas marcações;”

“que em verdade não foram os seguranças do Botafogo que arrombaram o portão; que acredita que eles estavam no grupo que o depoente acredita serem responsáveis pelo arrombamento;”

“que o depoente sentiu-se inseguro no momento da confusão em relação a segurança da arbitragem; que pelo fato dos policiais não estarem a beira do gramado, considera que as condições de segurança não eram as adequadas; que a segurança que julgou insuficiente foi suficiente para os problemas surgidos na partida.”

“quanto a fotografia juntada pela Procuradoria reconhece na mesma o Preparador Físico do Botafogo F.R, que quanto as fotos juntadas pela defesa do Botafogo FR, nesta pode reconhecer o Sr. Elias Dubba bem como o segurança de camisa amarela;”

Perguntado pelo Relator do Processo o Sr. Sidnei responde:

“que adentrou ao campo de jogo durante a partida no momento em que o Sr. Elias Dubba agrediu um atleta do Botafogo, o goleiro Luiz Guilherme; que o Botafogo F.R, costuma gravar as suas partidas de divisão de base, mas naquele dia tinha outra partida contra o Flamengo no Campo da Gávea, da categoria de Infantil, que por decisão interna, como só possuem uma pessoa para fazer as gravações, optaram por fazê-la no jogo do infantil;

que logo após a marcação de um pênalti contra o Botafogo, aos 42 minutos do 2 tempo, o Treinador de Goleiros do Botafogo o Sr. Gustavo reclamou da marcação do pênalti; que o Sr. Gustavo, estava fora do campo de jogo em uma área destinada à torcida; que nesse momento inicio-se um discussão entre o Gustavo e o filho do Presidente do Madureira; que acredita que por tratar-se do filho do Presidente outras pessoas do Madureira, vieram integrar a discussão; que então um dos seguranças do Botafogo, reconhecido nas fotos como aquele trajando uma camisa amarela, interveio trazendo o Preparador de Goleiro para dentro de campo com a finalidade de levá-lo ao vestiário e desfazer a confusão; que pessoas ligadas ao Madureira acharam um absurdo a presença de um segurança do Botafogo em um dos portões que separa o campo da torcida; momento em que entraram no campo para tirá-lo; que o depoente diante da confusão foi até o campo para retirar o



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

segurança; que enquanto retiravam o segurança pode visualizar que o Sr. Elias Dubba, na frente do arbitro, deram um tapa no goleiro do Botafogo atleta Luiz Guilherme que então iniciou-se uma nova confusão registrada nas fotos juntada pela defesa do Botafogo; que ao procurar o policiamento, não encontrou ninguém; que até ao lado de fora do estádio e trouxe um policial militar responsável pelo transito nas redondezas; que então os ânimos se apaziguaram e a partida reiniciada; “que pode afirmar que os seguranças do Botafogo em jogos de divisão de base, não costumam comparecer armados; que nesta partida especificamente nenhum deles foi visto portando armas de fogo;”  
“o depoente confirma que assistiu ao jogo das sociais do Madureira.”

**Resultado:** O Advogado do Botafogo F.R protestou quanto a juntada de prova fotográfica feita pela Procuradoria, por entender que a mesma foi feita fora do tempo legal. A Procuradoria está requerendo a baixa dos autos para fazer avaliar a condutas de membros do Madureira e Botafogo.

O advogado de defesa do Botafogo F.R, argüiu a preliminar de inépcia da súmula.

No mérito, por maioria, rejeitada a preliminar de inépcia da súmula argüida pela defesa do Botafogo F.R. Tendo como voto vencido o do auditor Dr. Luiz Tavares, que aceitou a preliminar.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD e em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Tavares, que absolvía o denunciado em ambos os artigos.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD, absolvido quanto à imputação do art. 274 do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim, que imputava pena de suspensão de 45(quarenta e cinco) dias, quanto a imputação do art. 187 II, Dr. Luiz Tavares que absolvía quanto ao art. 187 II, Dr. Alberto Flores que imputava pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias quanto ao art. 274 do CBJD, Dr. Luiz Bomfim que imputava pena de suspensão de 45(quarenta e cinco) dias, quanto ao art. 188, Dr. Luiz Tavares que absolvía quanto ao art. 188 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Votos vencidos dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Luiz Tavares que absolviam o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em em120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Luiz Tavares que absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 5º denunciado em em120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Luiz Tavares que absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 6º denunciado em em120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Luiz Tavares que absolviam o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 7º denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 1º do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 8º denunciado em R\$10.000,00(dez mil) reais e punida com a perda de mando de campo de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Tavares que absolvía a associação.

**13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 22:20 horas.**

**Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009.**

**Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**